



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº09.002/2023-PE**



**RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**RECORRENTE**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ:  
05.340.639/0001-30.

O Pregoeiro do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

**RELATÓRIO-** Alega em síntese, a recorrente, que foram detectadas falhas no Edital já que o mesmo não se apoia em requisitos usuais do mercado ao limitar a redução mínima entre os lances de 1%, ferindo o caráter competitivo do certame, impugnando também, que no Edital veda expressamente a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas. Requerendo a modificação no edital, com a retirada destas exigências.

**JUSTIFICATIVA-** Conforme determina a Lei 8.666/93 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, como também, a Constituição Federal em seus princípios fundamentais, o Edital não pode ferir o princípio da isonomia, impessoalidade, legalidade e moralidade. Portanto vedar expressamente a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas realmente está ferindo os princípios acima citados e não estão dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos.

Razão pela qual existem motivos, e uma boa justificativa, apresentados pela Empresa Impugnante para se alterar as normas e condições estabelecidas no Edital com a retirada de vedar a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas. Vale salientar que não tem sentido a reclamação que no Edital limitar a redução mínima entre os lances de 1% é ilegal, portanto, não existe razão em exigir a retirada do item 9.8 do Edital.



DECISÃO-

Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, o mesmo é tempestivo. Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão em parte, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas em parte, pois vedar expressamente a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas realmente está ferindo os princípios que regem as licitações e consequentemente o Pregoeiro dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido em parte e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital somente com a retirada da exigência de vedar expressamente a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas

Notifique-se a recorrente

Aracati 07 de junho de 2023.

RAIMUNDO ALEX BARROSO FERREIRA

PREGOEIRO